

58.708/2019, em seu art. 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu art. 7º, inciso IX, alínea "b6", a partir de 14/05/2021.

6310.2021/0001685-6 - LUCIANA GALVÃO TRINDADE FERREIRA e VICTOR TRINDADE FERREIRA - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO os pedidos constantes nos documentos SEI nº 046628490 e 046628822, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu art. 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu art. 7º, inciso IX, alínea "b5", referente à Sra. LUCIANA GALVÃO TRINDADE FERREIRA.

6310.2021/0001687-2 - ROSANA APARECIDA MATELLO - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 046555249, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu art. 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu art. 7º, inciso IX, alínea "b6".

## CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROCESSO 6067.2019/0009513-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INSTAURADO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA TABARÉU EQUIP. SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.502/0001-70

Despacho interno CGM/CORR/CPP-PAR-9 Nº 052923328

#### CGM/CORR - CPP-PAR-9

Senhores Comissários,

I - Considerando os indícios de falsidade do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa TABARÉU EQUIP. SERVICE EIRELI em favor da CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (doc. SEI 017803072), claramente apontados no relatório da Sindicância processada nos autos do P.A 2017-0.150.948-9 (fls.247/256 do doc. SEI 016971264), bem como na Nota Técnica 057/2016/CGM/PGM (fls.163/173 do doc. SEI 017028781), por intermédio do despacho interno do doc. SEI 050864967 foi determinada a intimação da Sra. ÉRICA SILVA TOLEDO, inscrita no CPF sob o nº 245.434.008-95, sucessora da pessoa jurídica extinta TABARÉU EQUIP. SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.206/0001-60, por intermédio de sua procuradora regularmente constituída, para que, no prazo de 10 dias corridos prestasse esclarecimentos e apresentasse documentos hábeis a comprovar a veracidade do documento emitido.

Em resposta, foi apresentada a petição do doc. SEI 051666698, por intermédio da qual a defesa esclarece que a Sra. Valéria Maia Cipullo Ribeiro era pessoa de confiança da Sra. ÉRICA SILVA TOLEDO e agia em conformidade com os interesses da defendente, e de acordo com suas orientações. No tocante aos documentos solicitados no despacho do doc. SEI 050864967, afirmou a defesa que todos os documentos que a lei não exige que sejam mantidos por largo período já foram destruídos, de modo que não poderão ser apresentados. No mais, reitera a defesa pedida para que sejam analisadas as preliminares arguidas, especialmente quanto à alegada inexisteência de justa causa para a instauração do presente Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, com a recomendação para a imediata extinção do feito.

No tocante aos argumentos apresentados na petição do doc. SEI 051666698, esclarece esta Comissão Permanente Processante que a solicitação constante do despacho interno do doc. SEI 050864967 tinha por objetivo apurar a verdade dos fatos, concedendo à defesa a oportunidade de comprovar a realidade dos serviços constantes do atestado de capacidade técnica mediante a apresentação de documentos efetivamente hábeis para tal fim. No mais, reiteram-se os fundamentos expostos no despacho interno do doc. SEI 049347685, ressaltando que todos os argumentos apresentados pela defesa serão detalhadamente apreciados no relatório final da Comissão Processante, após o encerramento da instrução probatória.

II - Considerando a juntada nos presentes autos de cópia integral do Memorando SEI 6067.2021/0018934-3 (docs. SEI 05291721 e 052919923), por intermédio da qual esta Comissão Permanente Processante solicitou da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência (APRI) cópia das declarações RAIS dos anos de 2013 e 2014 apresentadas pela empresa TABARÉU EQUIP. SERVICE EIRELI (CNPJ nº 00.329.206/0001-60), intime-se a representante legal e única administradora da pessoa jurídica atualmente dissolvida, ÉRICA SILVA TOLEDO, CPF/MF nº 245.434.008-95, por intermédio de sua procuradora, para a ciência dos documentos e apresentação de eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

III - Tendo em vista a juntada de cópias das ações judiciais nº 1000781-50.2015.8.26.0011 (doc. SEI 052920832), nº 0103400-65.1995.5.0.0053 (doc. SEI 052921063) e nº 1011867-52.2014.8.26.0011 (doc. SEI 052921241), das quais se extraem documentos que evidenciam que a tanto gestão da empresa TABARÉU EQUIP. SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.206/0001-60 quanto da empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.668.194/0001-79 eram exercidas de fato por CLOBER TOLEDO, mediante a outorga de procurações públicas, e que ÉRICA SILVA TOLEDO foi funcionária da empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA de 19/05/2004 a 21/03/2014, intime-se ÉRICA SILVA TOLEDO, CPF/MF nº 245.434.008-95, por intermédio de sua procuradora, para a ciência dos documentos e apresentação de eventual manifestação, no mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos do item II deste despacho;

IV - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, intimando-se a defesa na pessoa de sua defensora técnica constituída, fazendo constar expressamente o número do Processo SEI nº 6067.2019/0009513-2 e o nome da pessoa jurídica TABARÉU EQUIP. SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.206/0001-60, atualmente dissolvida e sucinda, na forma do art.14 da Lei Federal nº 12.846/2013 e art.19 do Decreto Municipal nº 55.107/2014 pela sua representante legal e única administradora ÉRICA SILVA TOLEDO, CPF/MF nº 245.434.008-95. Sem prejuízo, envie-se cópia do presente despacho ao endereço eletrônico fabianafpbenini@gmail.com, constante do pedido de vistas acostado aos presentes autos (doc. SEI 043127486), com confirmação de recebimento, juntando-se ao presente cópia do referido e-mail;

V - Após, à custódia até a apresentação da petição de manifestação ou até o vencimento do prazo de 10 (dez) dias corridos dos itens II e III deste despacho, o que ocorrer primeiro. Depois, conclusos.

ADVOGADA: FABIANA FELIX PIRES BENINI (OAB/SP 387.782)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) - 6067.2020/0014807-6

Despacho interno CGM/CORR/CPP-PAR-9 Nº 052927596.

#### DESPACHO

#### Processo: 6067.2020/0014807-6

Interessada: ATACADÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0001-09

I - Defiro o pedido formulado na petição do doc. SEI 052926968, concedendo à defesa prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação das informações e documentos solicitados nos itens II e III do despacho interno do doc. SEI 052235975;

ADVOGADO: DR. SERGIO ROSENTHAL, OAB/SP 114.806

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

#### COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHOS EXARADOS PELO PROCURADOR COORDENADOR

6021.2021/0036783-6. Departamento de Desapropriações - DESAP. Pagamento de honorários periciais de Assistente Técnico. Sistêmica Antiga. OUCAE . 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação exarada pelo Departamento de Desapropriações no doc. 051287346 e pela Assessoria Técnica da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização no doc. 051699866, das providências da SAF/DOG no doc. 052133005, à luz do disposto no Decreto nº 60.052/2021, da competência prevista no artigo 19, inciso V, do Decreto 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho e Liquidação no valor de R\$ 7.517,85 (Sete mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), onerando dotação nº 37.30.15.451.3009.5100.4.4.90.36.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva com Transferência nº. 23.892/2021, no doc. 050288430, objetivando promover o pagamento de serviços de assistente técnico prestados pela credora JUSSARA PIRES DOS SANTOS GARRELHAS, inscrita no CPF/MF sob nº 011.575.998-00, no âmbito da ação nos autos judiciais 1022880-19.2014.8.26.0053 da 11ª Vara de Fazenda Pública.

6021.2021/0031827-4. DEPARTAMENTO JUDICIAL.

Pagamento de honorários de Assistente Técnico em perícia judicial. Cyro Luiz de Oliveira Chinellato . 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnica da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização no doc. 052556319, do Decreto nº 60.052/2021, no exercício da competência prevista pelo artigo 19, inciso V, do Decreto 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017 e Decreto nº 60.052/2021, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 3.311,12 (Três mil e trezentos e onze reais e doze centavos), onerando a dotação nº 21.10.02.062.302.204.4817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, objetivando promover o pagamento em virtude dos serviços prestados pelo Assistente Técnico Cyro Luiz de Oliveira Chinellato, inscrito no CPF/MF sob nº 011.307.898-61, nos autos judiciais do processo 0036430-69.2012.8.26.0053 da 5ª Vara de Fazenda Pública.

7010.2021/0006184-5. PRODAM. Pagamento de compensação financeira de despesa de exercício anterior à PRODAM, decorrente dos efeitos do Decreto nº 58.576/2018 e seu anexo Único. I - Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente das manifestações da PGM/NIT no doc. 046816660, da Divisão de Contabilidade no doc. 046883513, e da Divisão do Orçamento e Gestão no doc. 052655563, à luz do disposto no Decreto nº 60.052/2021, da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto 57.263/2016, pela Portaria PGM.G nº 24/2017, e em atendimento ao que dispõe o Decreto nº 57.630/2017, RECONHEÇO a dívida existente em favor da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo-PRODAM, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.402/0001-61, no valor total de R\$ 232.301,83 (Duzentos e trinta e dois mil e trezentos e um reais e oitenta e três centavos), relativa à compensação financeira solicitada pela empresa em 30/4/2021, decorrente do pagamento com atraso de notas fiscais do Contrato nº 008/PGM/2017, ocasionado pelos efeitos do Decreto nº 58.576/2018 e seu Anexo Único, no período de 23/1/2019 a 20/10/2020, sendo que no exercício de 2020 existiam recursos empenhados suficientes para o pagamento da despesa ora reconhecida, através dos Empenhos nºs 72.639/2020 e 81.859/2020.

## SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO: 6018.2021/0074774-8

#### PORTARIA Nº 462/2021-SMS.G

Estabelece critérios para a retomada integral do atendimento presencial de consultas, exames e procedimentos na Rede de Atenção Básica, revoga a Portaria 286 de 23 de junho de 2021 e revoga a Portaria 116 de 5 de março de 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a situação epidemiológica atual de pandemia de COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020, que declara a situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população, seguindo as linhas de cuidado com atenção às medidas de prevenção e redução dos riscos de infecção pelo novo coronavírus de servidores e usuários que frequentam os Equipamentos de Saúde;

Considerando a Campanha de Vacinação para a imunização da população contra a COVID-19, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Imunização;

Considerando o avanço da Campanha de Vacinação para a imunização da população contra a COVID-19, atingindo 106,7% da população adulta acima de 18 anos e 94,7% da população jovem de 12 a 17 anos com pelo menos a primeira dose de vacina.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a retomada integral do atendimento presencial de consultas, exames e procedimentos nas Redes de Atenção Básica, na forma especificada a seguir, sendo certo que deverão ser mantidos a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais cobrindo nariz e boca, o uso adequado de EPIs pelos profissionais de saúde, a manutenção do distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, a higienização frequente das mãos, a proibição de aglomeração e o estabelecimento de áreas específicas para atendimento/isolamento de pacientes sintomáticos respiratórios ou suspeitos/confirmados de COVID-19;

Art. 2º. NA ATENÇÃO BÁSICA:

A estrutura do agendamento para atendimento presencial do profissional médico equipe multiprofissional (educador físico, terapeuta ocupacional fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistente social) deverá disponibilizar 100% do número previsto para a categoria profissional. A agenda deve ser planejada otimizando o agendamento das prioridades e com olhar para as demandas reprimidas durante a restrição dos atendimentos devido a pandemia.

As agendas para os atendimentos odontológicos presenciais (UBS e UOM) devem ser mantidos seguindo orientações

em "Diretrizes para Saúde Bucal em Tempo de COVID-19", com a orientação da redução do número de consultas e otimização do tempo clínico, possibilitando o retorno das consultas presenciais aos usuários em suas demandas clínicas e de prótese, intercalados com as demandas espontâneas de urgência que já estavam sendo atendidas, seguindo as normas de biossegurança estabelecidas, conforme orientações de reorganização dos serviços odontológicos.

As Teleconsultas podem ser consideradas como estratégia de atendimento à população, não substituindo as consultas presenciais;

Todas as Teleconsultas deverão ser registradas no prontuário dos pacientes com apontamento obrigatório da queixa e duração (QD), hipótese diagnóstica (HD), conduta, data e horário do atendimento com carimbo e assinatura do profissional na evolução;

Não se aplica o previsto nesta Portaria à categoria profissional da enfermagem, por estar empenhada na organização e aplicação da imunização contra COVID-19 e suas atividades correlatas.

Parágrafo primeiro: Todo usuário que procurar a Unidade sem agendamento deve ser acolhido, avaliado e atendido em sua necessidade em saúde.

Parágrafo segundo: Manter todos os atendimentos, preservando as diretrizes preconizadas pela vigilância sanitária, obedecendo às medidas de segurança do usuário e equipe assistencial no atual cenário pandêmico.

Art. 3º. NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

Os serviços de saúde que prestam assistência especializada complementar, conveniados e contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde devem manter o atendimento clínico, cirúrgico e diagnóstico complementar em 100% de suas agendas (Portaria 333/2021-SMS).

Art. 4º. Cada serviço (UBS, Ambulatório, Hospital, UPA, AMA, PS e outros) deve manter seus profissionais para prestar assistência a 100% das intercorrências de urgência e emergência relacionadas ou não à COVID-19, assim como os demais procedimentos, durante todo o período de funcionamento do serviço.